



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3145/17
DATA: 23 / 10 / 17
Ass: *[Handwritten Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 258 /2017

**INSTITUI A POLÍTICA DE ZONAS VERDES,
DESTINADO À EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE
PASSEIO PÚBLICO POR MEIO DA
INSTALAÇÃO DE PARKLETS.**

Art. 1º Fica instituída a Política de Zonas Verdes, destinada à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de *parklets*.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizado por meio de implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sol, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artística.

Art. 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º O proponente e mantenedor do *parklet* deve instalar em local visível, junto ao acesso do *parklet*, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor"

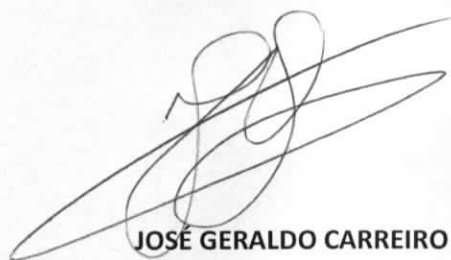
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

1

Art. 4º A instalação, a manutenção e a remoção dos *parklets* dar-se-ão por iniciativa do Executivo Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo as condições e as diretrizes técnicas previstas em regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala de sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 23 de Outubro de 2017.



JOSÉ GERALDO CARREIRO
(Geraldinho Feu Rosa)
Vereador – PSB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA**

JUSTIFICATIVA

Respeitando e considerando a Lei Federal nº a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, que dispõe como uma de suas diretrizes, o direito à cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, o presente Projeto de Lei vislumbra instituir Política de Zonas Verdes, objetivando a extensão temporária de passeio público por meio de instalação de *Parklets*, a fim de viabilizar a criação e miniparques urbanos em espaços pequenos, tais como o de uma vaga de estacionamento de automóveis na rua ou o final de um beco sem saída.

Salienta-se que o intuito do Projeto em epígrafe é potencializar medidas que possam aumentar o espaço público para as pessoas na Cidade, tornando ruas mais humanas e amigáveis por meio de conversão de espaços subutilizados, residuais ou de estacionamento de automóveis em uma pequena e importante área de convivência, de lazer e de recreação, a qual possa, inclusive, fortalecer o comércio local.

Dentro desse propósito, os *Parklet's* são equipamentos urbanísticos executados por meio de construção de uma pequena plataforma no pavimento cujo objetivo é ampliar o espaço da calçada, inserindo uma determinada temática urbana equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis e bicicletários. Alguns desses espaços podem até disponibilizar aparelhos de exercícios físicos.

Tendência iniciada, principalmente, em cidade dos Estados Unidos, a reformulação do espaço público urbano, convertido em miniparques públicos como os *Parklet's*, passou a fazer parte do projeto urbanístico de cidades como São Paulo, a partir da mobilização da sociedade civil em articulação com a atual Administração Pública de Serra.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)

3

Logo, considerando ser uma iniciativa de vanguarda que pode ser adotada na cidade de Serra, apresenta-se o projeto em epígrafe.

A par desses fatos e fundamentos ora apresentados, propõe-se o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis, para que os mesmos possam deliberar acerca de sua aprovação.



JOSE GERALDO CARREIRO
(Geraldinho Feu Rosa)
Vereador – PSB

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Geraldo Carreiro
Vereador - (Geraldinho Feu Rosa)



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GERALDINHO FEU ROSA**

ANEXO

ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO



